

LEI Nº. 534

De 05 de dezembro de 2011

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Altaneira, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2012.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Altaneira para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente ao Poderes Executivo de Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita total é estimada no valor de R\$ 14.818.126,88 (quatorze milhões, oitocentos e dezoito mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º. As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	16.907.285,38
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	16.737.285,38
	Receita Tributária	R\$	353.800,00
	Receita de Contribuições	R\$	2.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	128.000,00
	Receita de Serviços	R\$	0,00
	Transferências Correntes	R\$	16.230.585,38
	Outras Receitas Correntes	R\$	22.900,00
1.2	RECEITA CAPITAL	R\$	170.000,00
	Operações de Crédito	R\$	0,00
	Alienação de Bens	R\$	10.000,00
	Transferências de Capital	R\$	160.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	2.089.158,50
	TOTAL ORÇADO	R\$	14.818.126,88

Art. 4º. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 10.381.856,88 (dez milhões, trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.436.270,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta reais).

Art. 5º. A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	675.905,00	-	675.905,00
SECRETARIA DE GOVERNO	1.062.700,00	-	1.062.700,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.678.092,88	-	4.678.092,88
SECRETARIA DE SAÚDE	350.000,00	3.279.830,00	3.629.830,00
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.500,00	1.156.440,00	1.163.940,00
SEC. DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	739.599,00	-	739.599,00
SEC. DE INFRAESTRUTURA	1.346.000,00	-	1.346.000,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	587.000,00	-	587.000,00
SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	895.060,00	-	895.060,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	-	40.000,00
TOTAL	10.381.856,88	4.436.270,00	14.818.126,88

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

b) De excesso de arrecadação;

c) De superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) Do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 7% (sete por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2012, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Parágrafo único. Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 9º. Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2011 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11. Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2012.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de dezembro de 2011.

**JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL**